



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 740/2001, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001.

**ALTERA OS ARTIGOS 2º E 3º
DA LEI MUNICIPAL DE Nº
272/94 DE 08 DE SETEMBRO DE
1994 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 272/94, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º - Ficam isentos do pagamento de contribuição de melhoria:

I – Os templos religiosos;

II – Viúvos, viúvas, aposentados, pensionistas, órfãos de pai e mãe, menores não emancipados cuja renda não ultrapasse a um salário mínimo devidamente comprovado.

§ 1º - Serão atingidos pela isenção prevista no Inciso I, deste artigo, todos os imóveis que constituem elementos necessários a atividade religiosa, como: casas paroquiais, salões paroquiais, salas de ensino religioso, etc...

§ 2º - Somente será atingido pela isenção prevista no inciso II, deste artigo, as pessoas que possuam um único imóvel no Município.”

ARTIGO 2º - Altera o artigo 3º da Lei Municipal de nº 272/94, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 3º - Ficam, ainda isentos da referida contribuição, as pessoas com a idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos que comprovarem ser proprietários de um único imóvel no Município e que seus rendimentos não ultrapassem a um salário mínimo nacional”.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde,
em 17 de outubro de 2001.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se, nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


SAID AHMED SALEH NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO